

Aprovado por unanimidade

em: 09 / 09 / 2026

Secretário: _____

Presidente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

 **CÂMARA MUNICIPAL**
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 03 / 09 / 2026
Hora: 09:26h
Ass: _____

“REGULAMENTA O GERENCIAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, FUNDAMENTANDO-SE NA LEI MUNICIPAL Nº 5.556/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E NAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBC TSP 07), NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000), LEI Nº 4320/64, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO.”

TÍTULO I

Dos Motivos e Fundamentação

Art. 1º - Este Decreto Legislativo tem como propósito regulamentar a Lei Municipal nº 5.556 de 09 de setembro de 2025, estabelecendo o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis vinculados à Câmara Municipal de Dois Irmãos, definindo critérios claros para a gestão, avaliação e depreciação desses bens permanentes.

Art. 2º - As normas administrativas estabelecidas por este Decreto visam o controle da movimentação patrimonial de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Legislativo de Dois Irmãos.

Das Definições

Art. 3º - Para a correta interpretação e aplicação deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I. Patrimônio Público: São todos os bens que pertencem à Administração Pública cuja serventia é destinada aos serviços públicos em prol do interesse da sociedade.

II. Bens de Uso Especial – Bens Patrimoniais que possuem destinação comum na Administração Pública para o desenvolvimento dos serviços administrativo e operacionais. São inalienáveis.

III. Bens Dominicais - Bens Patrimoniais que não possuem qualquer destinação ou utilidade na Administração Pública, passíveis de alienação.

IV. Bens de uso Comum do Povo – São bens públicos destinados à utilidade da população, sendo inalienáveis.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

V. Ativos de Infraestrutura: São parte de um sistema ou de uma rede, são especializados por natureza e não possuem usos alternativos e podem estar sujeitos a restrições na alienação.

VI. Instalações: São benfeitorias e/ou colocação de coberturas, rampas, plataformas elevatórias, elevadores, sistema de segurança, etc.

VII. Bens Móveis: São aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, e podem ser classificados como:

a) **Bens Tangíveis:** Bens que apresentam materialidade, ou seja, forma física. Exemplos incluem mesas, cadeiras, veículos, impressoras, entre outros.

b) **Bens Intangíveis:** Bens que não apresentam materialidade, sendo representados por direitos ou valores. Exemplos são marcas e patentes, licenças de software.

VIII. Compra Direta: Modalidade de aquisição de bens permanentes pela Administração Pública, que deve seguir os preceitos legais de compras e recebimento.

IX. Doação: Transferência gratuita de propriedade de um bem de um doador para o Município (donatário).

X. Permuta: Contrato pelo qual as partes se obrigam mutuamente a dar uma coisa por outra, resultando na troca de bens.

XI. Produção Interna: Ato pelo qual a Administração Municipal transforma bens de consumo em bens permanentes para uso próprio.

XII. Cessão de Uso: Concessão do direito de uso de um bem a terceiros, sem transferência de propriedade.

XIII. Comodato: Empréstimo gratuito de bens não fungíveis, sem transferência de propriedade.

XIV. Tombamento: Registro formal e definitivo de um bem no patrimônio público, atribuindo-lhe um número de identificação.

XV. Empenho: Primeiro estágio da despesa pública, que reserva o valor necessário para uma aquisição ou serviço.

XVI. Liquidação: Segundo estágio da despesa pública, que verifica o direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios.

XVII. Bens Inservíveis: Bens que não possuem mais utilidade para a administração pública, seja por obsolescência, desuso, dano ou sucateamento.

XVIII. Alienação Onerosa: Processo de desfazimento de bens públicos que gera receita para o Município, geralmente por meio de leilão.

XIX. Alienação Simples: Processo de desfazimento de bens públicos que não gera receita, como a doação.

XX. Baixa Definitiva: Exclusão formal de um bem do patrimônio público, com a exoneração da responsabilidade do servidor pela sua guarda e conservação.

XXI. Baixa Patrimonial: Lançamento contábil que remove um bem do sistema e dos registros patrimoniais e contábeis.

XXII. Descarte: Processo de desfazimento de bens inservíveis que não possuem valor econômico ou interesse para alienação.

XXIII. Estado de Conservação (EC): Condição física atual de um bem, classificada como excelente, bom, regular ou ruim, utilizada na reavaliação.

XXIV. Período de Vida Útil (PVU): Tempo estimado de uso de um bem, desde sua aquisição até sua obsolescência ou desuso, utilizado na reavaliação.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

XXV. Período de Utilização Futura (PUB): Estimativa do tempo em que um bem ainda poderá gerar benefícios econômicos ou serviços, utilizada na reavaliação.

XXVI. Fator de Reavaliação: Fórmula utilizada para calcular o valor líquido contábil de um bem após a reavaliação, considerando o Estado de Conservação, Período de Vida Útil e Período de Utilização Futura.

XXVII. Sindicância: Processo administrativo para apurar fatos e responsabilidades em casos de irregularidades, como perda, furto ou dano de bens públicos.

TÍTULO II

Bens Públicos

Art. 4º - Bens de qualquer natureza pertencentes a pessoa jurídica de direito público que integram a Administração Pública Direta (União, Estados, DF e Municípios) ou Administração Pública Indireta (Autarquias e Fundações Públicas de Direito Público) sob regime jurídico próprio.

Bens Móveis

Art. 5º - Bens móveis são objetos e coisas que podem ser transportados de um lugar para outro sem constituição de danos ou perda de valor.

Da Incorporação de Bens Móveis

Art. 6º - O tombamento definitivo de um bem permanente será realizado após a verificação qualitativa e quantitativa do item, em conformidade com os requisitos da aquisição descrita no processo de compra, a descrição contida na Nota Fiscal correspondente e a liquidação da respectiva Nota de Empenho, devidamente classificada na Natureza de Despesa correspondente.

Art. 7º - O responsável pela Unidade Administrativa que tiver sob sua responsabilidade bens recebidos provisoriamente deverá comunicar ao Departamento de Material e Patrimônio no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O Departamento de Material e Patrimônio providenciará o tombamento e o registro patrimonial, podendo remeter as etiquetas com os registros do Tombo para o setor correspondente que estiver de posse do bem.

Art. 8º - Para fins de incorporação no acervo patrimonial, o Departamento de Material e Patrimônio tomará posse das cópias do Empenho, Liquidação e Nota Fiscal correspondentes para conferência e conciliação contábil da(s) aquisição(ões).

Art. 9º - Quando se tratar de ativo imobilizado obtido a título gratuito, como doações, o valor atribuído ao bem deverá ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico, ou conforme o valor constante no termo da doação pela Comissão de Avaliação.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

§ 1º Na eventual impossibilidade de mensuração do valor, a avaliação deverá ser evidenciada em parâmetros comparativos com outros bens similares tombados no acervo patrimonial do órgão, ou a preço de mercado, reconhecendo-se o seu estado de conservação.

§ 2º Cessão de Uso e Comodato: O uso de bens permanentes por meio de Cessão de Uso e/ou Comodato não confere propriedade ao Município, mas sim o direito de utilização por autorização de terceiros. A responsabilidade pela guarda e conservação, nestes casos, segue as condições estabelecidas nos respectivos termos de cessão ou comodato.

§ 3º Casos específicos deverão ser analisados individualmente.

Art. 10 - A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

Das Responsabilidades Patrimoniais

Art. 11 - São deveres do responsável pelo bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

- I.** Zelar pela guarda, manutenção, segurança e conservação do bem.
- II.** Mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de número de registro patrimonial.
- III.** Manter o controle atualizado quanto à distribuição e estado de conservação.
- IV.** Delegar aos corresponsáveis as atribuições de guarda e conservação dos bens utilizados em suas respectivas unidades administrativas.
- V.** Promover, anualmente, a avaliação de bens obsoletos, inservíveis e sucateados para fins de disponibilidade e desfazimento.

Parágrafo único. Os corresponsáveis pela guarda dos bens deverão informar, via memorando ao Departamento de Material e Patrimônio, a relação dos bens obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Da mesma forma, deverão comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada a extravio, dano ou furto de bens.

Do Emplaquetamento do Bem Patrimonial

Art. 12 - O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio, ou pelo responsável pelo recebimento do bem, no ato da posse. A plaqueta de identificação deverá ser afixada em local visível e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração. A numeração obedecerá a uma ordem cronológica.

Da Movimentação de Bens Móveis entre Departamentos

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 - Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

Art. 13 - O registro da movimentação do bem tem por finalidade controlar a sua correta localização e troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem, sem alteração de sua propriedade.

I. Termo de Transferência: O Termo de Transferência entre Departamentos deverá ser assinado pela Unidade cedente e pela Unidade recebedora do bem para fins de atualização cadastral.

II. Bens com Recursos Vinculados: Em caso de bens adquiridos com recursos vinculados, quando necessário, a transferência poderá ocorrer quando transferido o valor correspondente ao investimento do referido Centro de Custos.

Do Reparo de Bens Móveis

Art. 14 - A saída de bens permanentes para conserto deverá ser acompanhada de documentação específica, onde deverá conter a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem e do prestador de serviço.

Da Disponibilidade de Bens Móveis Inservíveis

Art. 15 - Bens inservíveis são aqueles que não possuem mais serventia para a unidade administrativa, seja por obsolescência, desuso, dano ou sucateamento.

Art. 16 - Caberá ao responsável pela unidade administrativa comunicar ao Departamento de Material e Patrimônio quanto à existência de bens em disponibilidade. Esta comunicação deverá ser formalizada, conforme os seguintes requisitos:

I. Listagem: Apresentação de listagem dos bens, indicando o número do tombamento, descrição e estado de conservação.

II. Fotografia: Inclusão de fotografia individual ou por lote dos bens inservíveis.

III. Parecer: Em casos de bens que o reparo seja demasiado oneroso ou que não for possível, em razão da obsolescência, deverá ser emitido parecer/declaração quanto a essas situações.

Art. 17 - Os bens em disponibilidade deverão ser baixados do acervo patrimonial e recolhidos para acondicionamento em espaço reservado, especificamente para este fim.

Art. 18 - Caberá ao Responsável pelo Setor de Patrimônio verificar o momento adequado para submeter à Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais os bens inservíveis para fins de desfazimento.

Art. 19 - Bens inservíveis localizados no âmbito da Câmara Municipal sem o devido registro patrimonial poderão ser objetos de desfazimento sem a necessidade de incorporação e posterior baixa, à exceção de veículos e maquinários rodoviários.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo Departamento de Material e Patrimônio, mediante pesquisa avançada, comprovar o não tombamento do bem inservível.

Da Baixa Definitiva de Bens Móveis

Art. 20 - A baixa definitiva de bens móveis refere-se à remoção formal de um bem móvel do patrimônio da entidade pública devido à sua inutilização, descarte ou transferência definitiva.

Art. 21 - A baixa dos bens móveis deverá ocorrer antes do processo de alienação, com o devido parecer da Comissão de Inventário, considerando que o ato administrativo seguinte trata da “destinação”. Excetuam-se os bens imóveis, que deverão passar pelo processo de desafetação, tornando-o dominical ou dominial.

Art. 22 - São tipos de baixa:

I. Baixa Patrimonial: É o lançamento por meio do qual o bem é excluído do sistema, do cadastro patrimonial e dos registros contábeis, gerando diminuição do saldo na conta patrimonial.

II. Baixa Definitiva: É a exclusão da carga patrimonial do órgão, com a exoneração de responsabilidade do servidor pela sua guarda e conservação, o que ocorre no momento de sua retirada física do acervo.

Dos Procedimentos para Desfazimento de Bens Móveis

Art. 23 – São forma de desfazimento de Bens Públicos.

I. Alienação Onerosa (Leilão): Quando se verificar a vantajosidade na provisão de receita para o Município.

II. Alienação Simples (Doação): Quando se verificar a não vantajosidade na provisão de receita, optando-se pela doação.

III. Descarte: Quando os materiais inservíveis não apresentarem condições de interesse por parte dos arrematantes, e/ou quando houver insucesso em processo de leilão, em razão do não interesse dos arrematantes.

Art. 24 - O leilão de bens móveis obedecerá à legislação vigente e aos ritos previstos, desde a etapa inicial até o seu fim.

Art. 25 - O órgão responsável editará um Edital contendo as informações necessárias, no qual será dada a devida publicidade.

Art. 26 - A Comissão de Inventário e Avaliação deverá promover a avaliação dos bens em disponibilidade para fins de apuração de valor contábil, apuração de lances e arremates.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua: São Leopoldo, 1231– Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Art. 27 - O leilão poderá ser virtual e/ou presencial, com a participação de leiloeiro devidamente oficializado para esse fim.

Art. 28 - Os bens móveis disponibilizados poderão ser agrupados em lotes.

Art. 29 - Os bens classificados como veículos, maquinários, tratores e similares deverão estar em lotes individualizados e com as respectivas documentações regulares.

Art. 30 - Finalizada a Sessão, deverá ser elaborada a Ata de Leilão, devidamente atestada pelo Leiloeiro e membros da Comissão, indicando o resultado de cada Lote.

Parágrafo único. Os lotes que não tiverem arremates deverão, também, estar relacionados com citação de que não houve interessados, devendo ser incluídos em novo certame após a sua reavaliação.

Art. 31 - O pagamento por parte dos arrematantes deverá obedecer ao exigido no Edital.

Da Perda, Furto ou Dano de Bens Móveis

Art. 32 - Em caso de Perda, Furto ou Dano de bens permanentes, a Unidade Administrativa detentora deverá providenciar o devido registro do Boletim de Ocorrência em Delegacia Policial, e comunicar ao Departamento de Material e Patrimônio, anexando o documento original.

Parágrafo único. No Boletim de Ocorrência deverá constar a descrição do bem, com o registro do número de tombamento, além da descrição do ocorrido.

Art. 33 - O Departamento de Material e Patrimônio submeterá o caso à Comissão de Inventário para ciência e opinamento quanto ao ocorrido, bem como do encaminhamento às instâncias superiores para a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo, visando a apuração dos fatos.

Art. 34 - A instauração da Sindicância deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A baixa do bem somente poderá ocorrer quando da finalização do Processo de Sindicância.

Da Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis

Art. 35 - A avaliação de bens decorre da necessidade contábil de reequilibrar as contas de ativos imobilizados em decorrência de exaustões, baixas que provocam alterações nos resultados, visto tratar-se de fonte de capital de investimento. O processo de avaliação de Ativos deve obedecer aos princípios das normativas da NBC

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

TSP 07, ou a que vier a substituí-la, para que seja mantido o equilíbrio entre o valor justo embasado por comparativo de mercado, observando-se o processo de desgaste por uso dos bens e amortização financeira por depreciação.

Art. 36 - A avaliação dos Bens Móveis deve ocorrer, de forma razoável, a cada período mínimo de 04 (quatro) anos a contar da última avaliação.

Art. 37 - Poderão servir de fonte de informação para avaliação de um bem patrimonial, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I. Valor de Mercado: Apurado em pesquisa, junto a empresas fornecedoras, por anúncios e outros meios.

II. Tabela FIPE: Para os veículos e maquinários, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

III. Laudo Técnico: Outros maquinários específicos poderão ser avaliados por laudo emitido por profissional/empresa capacitada.

Parágrafo único. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado para o bem patrimonial, a Comissão de Avaliação poderá defini-lo com base em parâmetros de referência de bens similares já tombados, que considerem as características, o ano de vida útil e assemelhadas.

Art. 38 - O processo de reavaliação do bem, após avaliação a preço de mercado, obedecerá ao O processo de reavaliação do bem, após avaliação a preço de mercado, obedecerá ao reconhecimento do Estado de Conservação (EC), do Prazo de Vida Útil (PVU) e do Prazo de Benefício Futuro (PUB). Fatores que definirão o valor recuperável, que é o valor justo, após aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Fator de Reavaliação} = 4 \text{ EC} + 6 \text{ PVU} - 3 \text{ PUB}$$

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO					
Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU		Período de Utilização Futura (Previsão) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Ruim	2	7 anos	4	7 anos	4
***	***	6 anos	5	6 anos	5
***	***	5 anos	6	5 anos	6
***	***	4 anos	7	4 anos	7

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

***	***	3 anos	8	3 anos	8
***	***	2 anos	9	2 anos	9
***	***	1 ano	10	1 ano	10

Exemplificando: O Bem, contabilizado ao valor de R\$800,00, apresenta Estado de Conservação BOM. O PVU apresenta período de 4 (quatro) anos. O PUB apresenta estimativa de benefício futuro de 6 (seis) anos. O valor bruto avaliado de mercado é de R\$ 1.000,00.

Aplicando a fórmula:

Fator de reavaliação = $4 \times EC + 6 \times PVU - 3 \times PUB$

Fator de reavaliação = $4 \times 8 + 6 \times 7 - 3 \times 5$

Fator de reavaliação = $32 + 42 - 15 = 59$

Fator de reavaliação = 59%

Assim, 59% de R\$ 1.000,00 = R\$ 590,00.

Aplicando (Valor contábil – Valor reavaliado)

$R\$800,00 - R\$590,00 = R\$210,00$

Reconhecimento da VPD – Variação Patrimonial Diminutiva em R\$210,00.

Observação: No caso de reavaliação que resulte em aumento do valor do bem, resultará em VPA - Variação Patrimonial Aumentativa.

TÍTULO III

Dos Bens Imóveis

Art. 39 - São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, que não se podem transportar de um lugar para outro, compreendendo o solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências, como terras, pontes, ruas, praças, parques, áreas verdes, edificações, galpões, entre outros.

Art. 40 - O Registro do Imóvel, junto ao respectivo Cartório, é o instrumento legal apto a comprovar juridicamente a titularidade de um bem imóvel. Para tornar oficial a transferência de posse do imóvel e colocá-lo definitivamente em nome do Município, é necessário realizar a etapa de averbação em cartório de registro de imóveis.

Art. 41 - Para fins de tombamento das áreas de terras, considerar-se-á o RGI (Registro Geral de Imóveis) de averbação em cartório e o registro patrimonial.

Art. 42 - Os bens imóveis poderão ser avaliados em conformidade com as respectivas naturezas, obedecidas as normativas legais.

Da Alienação de Bens Imóveis

Art. 43 - É permitida a alienação de Bens Imóveis desde que atendam ao interesse da Administração Pública.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Parágrafo único. São prerrogativas para o desfazimento de Bens Imóveis:

I. Desafetação: Da destinação pública do imóvel quando se tratar de bem de uso especial.

II. Disponibilidade: Quando se tratar de bem dominical.

III. Avaliação Prévia: Realização de avaliação prévia do bem.

IV. Edital e Minuta de Contrato: Elaboração de edital de licitação e minuta de contrato.

V. Autorização Legislativa: Obtenção de autorização legislativa, quando exigível.

VI. Contabilização: Registro contábil da alienação.

Dos Procedimentos para Desfazimento de Bens Imóveis

Art. 44 - O desfazimento dos bens imóveis deverá observar o disposto na legislação vigente. A modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 é o leilão, e este obedecerá aos ritos previstos.

Art. 45 - O bem a ser leiloado deverá estar em lote individualizado e com as respectivas documentações regulares.

Art. 46 - São requisitos para a alienação de bens imóveis:

I. Disponibilidade: Quando se tratar de bem dominical.

II. Interesse Público: A existência de interesse público.

III. Autorização Legislativa: Obtenção de autorização legislativa.

IV. Desafetação: Da destinação pública do imóvel quando se tratar de bem de uso especial.

V. Avaliação Prévia: Realização de avaliação prévia.

VI. Edital e Minuta de Contrato: Elaboração de edital de licitação e minuta de contrato.

VII. Imissão de Posse: Imissão de posse do imóvel após pagamento integral do valor.

VIII. Escrituração: A escrituração do contrato de compra e venda.

IX. Perda do valor da caução em caso de desistência.

X. Contabilização: Registro contábil da operação.

XI. Baixa do Registro Patrimonial: Baixa do registro patrimonial.

TÍTULO IV

Da Depreciação de Bem Público Permanente

Art. 47 - A depreciação de bens permanentes no setor público visa registrar a redução do valor de um ativo imobilizado ao longo do tempo, devido ao desgaste ou obsolescência e será realizado de forma analítica e registrado na contabilidade.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Art. 48 - O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável.

Art. 49 - A definição da vida útil e do valor residual deverá considerar as Normativas da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade).

Art. 50 - A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso e cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 51 - São bens depreciáveis:

I. Bens Móveis e Imóveis em Geral: Todos os bens móveis que se enquadram nos critérios de depreciação.

Art. 52 - São bens não depreciáveis:

I. Bens de Natureza Cultural: Tais como obras de arte e peças para museus, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo.

II. Bens de Uso Comum com Vida Útil Indeterminada: Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada.

III. Semoventes para Estudo: Semoventes utilizados para fins de estudo.

IV. Terrenos em Geral: Terrenos em geral.

Art. 53 - A vida útil e o valor residual deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelo Conselho federal de Contabilidade, em regulamentação conjunta com a STN/MF, conforme tabela abaixo:

TABELA DE DEPRECIAÇÃO

Descrição	Vida útil		Valor residual
	anos	meses	
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	180	10%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	120	20%
APAR. E UTENS. MÉDICO-ODONT. LABOR E HOSPITALAR	15	180	20%
APAR. E EQUIP. PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	120	10%
EQUIP. DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	120	10%
MAQ. E EQUIP. DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	240	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	120	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	180	10%
MAQ., FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	120	10%

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905

CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	60	10%
EQUIP., PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS.	15	180	10%
EQUIP. DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	180	10%
EQUIP. DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	20	240	10%
EQUIP. E SIST. DE PROTEÇÃO E VIGIL. AMBIENTAL	10	120	10%
MAQ. E EQUIP. AGRÍCOLAS	10	120	10%
MAQ. E EQUIP. RODOVIÁRIO	10	120	10%
EQUIP. E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	120	10%
MÁQUINAS, UTENS. E EQUIP. DIVERSOS	10	120	10%
EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	60	10%
EQUIP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	60	10%
SOFTWARE	10	120	10%
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	120	10%
MAQ., INSTALAC. E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	10	120	10%
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	120	10%
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	120	0%
DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	60	10%
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	240	10%
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	120	10%
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	0	0	0%
VEÍCULOS DIVERSOS	15	180	10%
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	360	10%
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	180	10%
CARROS DE COMBATE	30	360	10%
AERONAVES	30	360	10%
EMBARCAÇÕES	15	180	10%
ARMAMENTOS	20	240	15%
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	120	10%
DEMAIS BENS MÓVEIS	10	120	10%

EDIFICAÇÕES	25	300	10%
SALAS COMERCIAIS, APARTAMENTOS, GALPÕES, etc	25	300	10%
GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	25	300	10%

TÍTULO V

Do Sistema de Gestão Informatizado

Art. 54 - O sistema informatizado deve atender aos requisitos demandados pela legislação vigente para controle de bens, possuir mecanismos de controle de acesso de usuários, baseados em proteção contra acesso direto não autorizado.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Art. 55 - São requisitos básicos para um Sistema de Gestão Informatizado eficiente:

I. Rotinas de Correção: Conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

II. Integração Contábil: Atender aos preceitos de integração com a contabilidade.

III. Parametrização Automática: Registrar resultados gerados no processo de aquisição de bens, sendo automaticamente parametrizado quando o Setor de Patrimônio promover o cadastramento dos bens.

IV. Depreciação de Ativos: Atender aos preceitos da depreciação de ativos imobilizados, parametrizados com as classes contábeis do PCASP, calculando o valor residual.

V. Relatórios de Gestão: Gerar relatórios de gestão que satisfaçam aos anseios dos gestores.

TÍTULO VI

Do Inventário

Art. 56 - O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis será realizado por comissão específica devidamente designada, e apresentado ao final do exercício financeiro, refletindo seu resultado em ATA de Inventário.

§ 1º Na impossibilidade de constituir Comissão de Inventário, a conferência dos bens se dará por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão, constituindo-se Ata de Inventário com os devidos apontamentos, se houver.

§ 2º Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Comissão de Inventário indicará a inconsistência para as devidas providências corretivas, devidamente justificadas.

Art. 57 - O inventário pode ser Ordinário e/ou Extraordinário.

§ 1º O inventário Ordinário é aquele que ocorre quando da obrigatoriedade de encerramento de exercício financeiro.

§ 2º O Inventário Extraordinário ocorre da necessidade de apuração de irregularidades e/ou substituição do responsável pelo controle e guarda dos bens patrimoniais.

Das Disposições Gerais

Art. 58 - As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria deste Decreto serão resolvidos pelo Setor competente dentro da hierarquia do órgão público.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Art. 59 – A comunicação oficial dirigida ao Departamento de Material e Patrimônio, bem como aquela expedida por este, será realizada por meio de Memorando, preferencialmente através de sistema informatizado.

Art. 60 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 02 de setembro de 2026.


SÉRGIO KROETZ
PRESIDENTE


CELINA TEIXEIRA CHRISTÓVÃO
VICE-PRESIDENTE


ADÉLIA VANICE VOLKWEISS
1º SECRETÁRIA


RICARDO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre o gerenciamento dos bens patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos, estabelecendo normas e procedimentos para o controle, a movimentação, a avaliação, a conservação, a depreciação, o inventário e o desfazimento dos bens integrantes do patrimônio do Poder Legislativo.

A adequada gestão dos bens públicos constitui medida essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a preservação do patrimônio e a responsabilidade na administração dos ativos pertencentes à Câmara Municipal. Nesse sentido, o presente projeto busca estabelecer procedimentos objetivos e uniformes para o acompanhamento da vida patrimonial dos bens, desde sua incorporação ao acervo até eventual baixa, alienação ou descarte.

A proposta regulamenta, de forma detalhada, os procedimentos relacionados ao tombamento e registro dos bens, à identificação dos responsáveis por sua guarda e conservação e à movimentação entre os diferentes setores da Câmara. Também estabelece mecanismos para o tratamento de situações envolvendo bens inservíveis, perda, furto ou dano, possibilitando a adequada apuração dos fatos e das responsabilidades quando necessária.

Outro aspecto relevante da proposição é a regulamentação dos procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens permanentes, buscando assegurar que os registros patrimoniais e contábeis reflitam, de maneira adequada, a situação dos ativos da Câmara Municipal. O projeto prevê critérios para a avaliação dos bens, inclusive mediante pesquisa de mercado, utilização da Tabela FIPE para veículos e maquinários e elaboração de laudos técnicos quando necessário.

A regulamentação também contempla os procedimentos para o desfazimento de bens móveis e imóveis, estabelecendo as hipóteses de alienação, doação e descarte, bem como a necessidade de observância dos procedimentos legais aplicáveis. Dessa forma, pretende-se conferir maior segurança, transparência e racionalidade às decisões relativas aos bens que deixaram de apresentar utilidade ou interesse para a Administração.

Igualmente importante é a previsão de realização de inventário geral dos bens patrimoniais, ao final de cada exercício financeiro, permitindo a conferência física dos bens, a identificação de eventuais divergências entre os registros contábeis e patrimoniais e a adoção das medidas corretivas necessárias.

A proposta ainda estabelece requisitos para o sistema informatizado de gestão patrimonial, contemplando mecanismos de controle de acesso, integração com a contabilidade, registro histórico dos atos, parametrização dos procedimentos de depreciação e emissão de relatórios gerenciais, fortalecendo os instrumentos de controle interno e de transparência da Administração Pública.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Assim, a regulamentação ora proposta representa importante instrumento de aprimoramento da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Dois Irmãos, contribuindo para a preservação dos bens públicos, para a confiabilidade dos registros patrimoniais e contábeis e para o fortalecimento dos princípios da eficiência, transparência, responsabilidade e interesse público.

Diante da relevância da matéria e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros e padronizados para o gerenciamento do patrimônio do Poder Legislativo, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.


SÉRGIO KROETZ
PRESIDENTE


CELINA TEIXEIRA CHRISTÓVÃO
VICE-PRESIDENTE


ADELIA VANICE VOLKWEISS
1º SECRETÁRIA


RICARDO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br

PRE 006/2026
AUTORIA: Mesa Diretora

